



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO Nº 20210178**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pelo (a) Sr. JOSÉ LEAL NUNES, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 811.345.093-91, e do outro lado a empresa **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.573.196/0001-88, estabelecida à RUA RIO GRANDE 168, BAIRRO BEIRA RIO, neste Município de Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr (a). VICENTE DE PAULO CAETANO, portador(a) do CPF nº 365.114.802-59, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2021-001SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Legislação Municipal: Decreto Municipal nº 326, de 23 de Março de 2020; Decreto Municipal nº 374/2020; Lei nº 4.870, de 16 de abril 2020, e Lei 4.938, de 24 de março de 2021, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1 A contratada deverá intermediar a execução da transferência do Auxílio Alimentação Escolar de forma continuada por meio de cartões de pagamento, conforme descrito no objeto deste Projeto, oferecendo controle e transparência das compras realizadas com nota fiscal e/ou documento equivalente devidamente emitido pelos estabelecimentos credenciados, dispo de aplicação específica via internet para cadastramento, bloqueio, monitoramento, relatórios e o que se fizer necessário ao acompanhamento e gerenciamento pela gestão municipal na utilização do benefício.

1.2 Habilitar exclusivamente estabelecimentos municipais que comercializem gêneros alimentícios, preferencialmente comerciantes pessoas jurídicas, microempresários e/ou pequeno porte.

1.3 Dispor de escritório local para atendimento presencial aos beneficiários, comerciantes e a coordenação do Semed, bem como telefone fixo e celular.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------------------|--|---------|------------|----------------|---------------|
| 269333           | Fornecimento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão de pagamento.  | UNIDADE | 142.401,00 | 80,000         | 11.392.088,00 |
| 269334           | Fornecimento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão de pagamento.  |         |            |                |               |
| 269334           | Taxa de administração; Taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com o auxílio alimentação escolar no município de Parauapebas | MFS     | 3,00       | 56.960,400     | 170.881,20    |
| VALOR GLOBAL R\$ |  |         |            |                | 11.562.961,20 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. O valor deste contrato é de R\$ 11.562.961,20 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos) discriminado de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

1.1. O valor total do correspondente CONTRATO é de R\$ 11.562.961,20 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), onde o valor de 11.392.080,00 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil e oitenta reais) é referente às recargas dos cartões pelo período de 03 (três) meses e o valor de R\$ 170.881,20 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos) é referente à taxa de administração de arranjo de pagamento, para administração das despesas com o auxílio alimentação escolar no Município de Parauapebas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2021-001SEMED, realizado com fundamento seguintes diplomas legais: Legislação Federal: Artigos 205 e 208 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Legislação Municipal: Decreto Municipal nº 326, de 23 de Março de 2020; Decreto Municipal nº 374 de 2020; Lei nº 4.870 de 16 de abril 2020 e Lei 4.938 de 24 de março de 2021 e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

2. Ressalte-se que tão logo o certame seja realizado e haja a celebração de novo contrato, este contrato, se vigente, será rescindido, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A contratada deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários para plena execução do objeto do projeto:

1.1. Fornecer os cartões de pagamento, conforme objeto deste projeto;

1.2. Creditar rigorosamente o valor mensal de R\$80,00 (oitenta reais) para cada beneficiário selecionado, conforme solicitação contendo os dados que serão repassados pela Secretaria Municipal de Educação;

1.3. Habilitar os cartões de pagamento exclusivamente para os estabelecimentos credenciados urbanos e rurais do município de Parauapebas que comercializem gêneros alimentícios, dando preferência para o credenciamento de micro empreendedores;

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.4. Manter escritório local para atendimento presencial aos beneficiários, comerciantes e a coordenação do Semed, bem como telefone fixo e celular; sendo obrigatório;

1.5. Fornecer recursos de software online para gerenciamento entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e a Contratada, possibilitando a visualização dos saldos, quantidades e números dos cartões de pagamento emitidos, nome dos beneficiários, número da autorização de venda, data e valor da compra e o nome dos estabelecimentos credenciados que efetuaram a venda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Manter escritório local para atendimento presencial aos beneficiários, comerciantes e a coordenação do SEMED, bem como telefone fixo e celular.

1.1. Dada a emergência, após a assinatura do contrato a contratada deverá na entrega dos cartões de pagamento apresentar relação dos estabelecimentos comerciais locais, tendo como obrigatoriedade ter habilitado também micro empreendedores e empresas de pequeno porte no município de Parauapebas.

1.2. As eventuais alterações ou mudanças nos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CARTÃO DE PAGAMENTO**

1. Os cartões de pagamento deverão ser confeccionados conforme layout solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

2. Os cartões serão entregues à contratante, no prédio da Prefeitura Municipal, diretamente na diretoria pedagógica da SEMED, para que esta entregue aos beneficiários;

3. Em caso de perda ou extravio do cartão, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a SEMED ou a CONTRATADA, para que proceda com o bloqueio;

4. O valor da taxa de emissão da 1º (primeira) via e da 2º (segunda) via em caso de extravio ou perda do cartão, já está incluso na taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com o auxílio alimentação escolar;

5. O cartão de pagamento deverá ser fornecido para cada beneficiário informado pela CONTRATANTE e cadastrado, inclusive segunda via para os casos de perda ou extravio em até 01 via durante a execução ou incorporação de novos beneficiários durante a vigência do contrato;

6. A segunda via dos cartões de pagamento deverá ter o saldo do cartão original incorporado a ela;

7. Os cartões de pagamento deverão ter o valor do benefício creditado rigorosamente no dia 01 de cada mês, para os beneficiários cadastrados e ativos, ou conforme data modificada pela SEMED;

8. Os cartões de pagamento não poderão anular o saldo disponível ao final de cada mês, devendo assim, ser acumulado durante a vigência do contrato e eventuais aditamentos;

9. Os cartões de pagamento de forma alguma poderão ser utilizados para compras de bebidas alcoólicas e tabaco;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



10. Os cartões de pagamento deverão ser utilizados nos estabelecimentos credenciados somente pelo titular ou responsável, mediante comprovação por documento oficial com foto e inserção de senha pessoal e intransferível;
11. O cartão de pagamento deverá ter validade contínua durante vigência do contrato e eventuais aditamentos, podendo ser suspenso em qualquer período se assim solicitado pela Prefeitura Municipal e, nesse caso, terá anulação imediata do saldo disponível;
12. Dada a emergência, os cartões de pagamento deverão ser entregues com senhas cadastradas com possibilidade de desbloqueio no primeiro uso, oferecer alternativa de alteração de senha de forma on-line e cadastrar novas senhas dos beneficiários no escritório local da Contratada, mediante comprovação de titularidade;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

1. Deverão ser credenciados os estabelecimentos comerciais que se fizerem necessários para aceitação do cartão de pagamento, respeitando o ramo de atividade e considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais do município de Parauapebas;
2. Os estabelecimentos credenciados ao efetuar a venda emitirão nota fiscal ou documento equivalente preferencialmente emitido com o CPF do beneficiário para controle e transparência das compras realizadas;
3. Os estabelecimentos credenciados não poderão sob hipótese alguma cobrar taxas ou qualquer tipo de valor sobre o preço na mesma modalidade de pagamento nos produtos oferecidos, inclusive promoções;
4. Os estabelecimentos credenciados não poderão reter os cartões de pagamento dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento, bem como fica proibida a troca de valores de crédito por dinheiro;
5. Aos estabelecimentos credenciados cabe o descredenciamento caso incorra em alguma dessas faltas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:
  - 1.1. Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 05 dias após a assinatura do contrato, o cadastro completo dos primeiros beneficiários;
  - 1.2. Fornecer até o dia 20 de cada mês a lista de beneficiários a serem, incluídos no programa para o fornecimento dos cartões de pagamento e seus respectivos créditos, os quais deveram ser liberados sempre no dia 01 de cada mês;
  - 1.3. Fornecer, até o dia 15 de cada mês, a relação dos alunos que deixaram a rede pública.
  - 1.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
  - 1.5. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Projeto Básico, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 1.7. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 1.8. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário; e
- 1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 1.10. Distribuir os cartões conforme cronograma de ações estratégicas, anexado a este projeto básico, com previsões de data de entrega e distribuição dos cartões em cada escola, com horários pré-definidos, após o recebimento destes pela CONTRATADA.
- 1.11. Fornecer DECLARAÇÃO a ser assinada pelo responsável pelo aluno, acerca da ciência de que não poderá adquirir produtos com fins não alimentícios e/ou cigarros ou bebidas alcóolicas com o Cartão Auxílio Alimentação.
- 1.12. A CONTRATANTE procederá à rescisão contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato, caso haja melhora na situação de enfrentamento ao Covid-19, pagando à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:**

**1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes da utilização dos cartões de pagamento pelos beneficiários, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 1.4. Arcar com quaisquer despesas de emissão e impressão dos Cartões Alimentação, sendo este preço embutido na taxa de Administração;

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas;
- 1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 1.7. Fornecer gratuitamente os cartões de pagamento para cada beneficiário cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravios em até 01 via durante a execução ou incorporação de novos beneficiários durante a vigência do contrato;
- 1.8. Efetuar a entrega dos cartões de pagamento no prazo máximo de 05 dias após a entrega dos dados dos beneficiários pela CONTRATANTE, juntamente com a relação dos estabelecimentos credenciados com endereço atualizado;
- 1.9. Não cancelar o saldo remanescente do Cartão de pagamento ao final de cada último dia do mês, pela possibilidade de acumulação de valores;
- 1.10. Fornecer à CONTRATANTE, DECLARAÇÃO a ser assinada pelo responsável pelo aluno, acerca da ciência de que não poderá adquirir produtos com fins não alimentícios e/ou cigarros ou bebidas alcólicas com o Cartão Auxílio Alimentação.
- 1.11. Liberar os créditos rigorosamente no dia 01 de cada mês, conforme relação de beneficiários entregue pela SEMED;
- 1.12. Após a comunicação de extravio ou perda do cartão, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 horas para efetuar o bloqueio;
- 1.13. O Software da contratada deverá disponibilizar comprovante de transação de cada operação de compra realizada pelos beneficiários, possibilitando a consulta e impressão do mesmo;
- 1.14. Descredenciar os estabelecimentos que:
- A. Se recusarem a emitir documento fiscal;
  - B. Disponibilizarem a vendas de itens não destinados a alimentação;
  - C. Disponibilizarem as vendas para compras de bebidas alcoólicas e tabaco.
  - D. Reter sobre qualquer condição o cartão de pagamento do beneficiário;
  - E. Realizar a troca de valores de crédito por dinheiro; e
  - F. Acrescentar taxas ou qualquer tipo de valor sobre os produtos.
- 1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados;
- 1.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 1.17. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato ou em caso de finalização do certame de pregão/registro de preços para que seja gerado um novo contrato proveniente do referido processo, recebendo pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato;

1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização desta Secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

1.1.A contratada deverá dispor de escritório local para atendimento presencial aos beneficiários, comerciantes e a coordenação da SEMED, bem como telefone fixo e celular, com intuito de prestar atendimento presencial, acompanhamento do atendimento pelos estabelecimentos credenciados, solicitações de 2ª via de cartão de pagamento, cadastro de senhas, bloqueios entre outros itens propostos neste contrato.

1.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados sem ferir a responsabilidade e autonomia da Contratada.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.3. O fiscal do contrato encaminhará à Contratada as denúncias recebidas e acompanhará as averiguações destas.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS**

1.1 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, devidamente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

1.2 A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

1.3 Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer refeição que não esteja de acordo com as exigências, ou que estejam vencidos ou estragados, bem como, determinar prazo para substituição das mesmas que eventualmente fora de especificação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, deste processo, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2021 Classificação Institucional: 1501 Classificação Funcional: 12.306.3046.2.133 - Manutenção e Adequação do Programa de Alimentação escolar, Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros Scr. de Terc. Pessoa Jurídica; no valor de R\$ 11.562.961,20.

1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. Considerando a excepcionalidade da aquisição, o pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias corridos, de acordo com a ORDEM DE FORNECIMENTO, mediante entrega dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

2. Deverão ser emitidos o relatório de medição mensal (extraído do sistema da contratada que demonstre os gastos contendo ainda: nomes e valores utilizados por beneficiários) acompanhado de nota fiscal de fatura da totalidade transacionada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

AC





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



5.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:**

1 A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

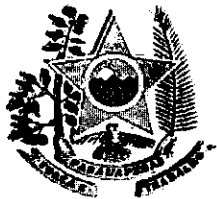
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento dos produtos, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão os formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 7/2021-001SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ LEAL NUNES, do projeto básico e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**




**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


I. A prestação dos serviços especificados neste contrato será conduzida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com a demanda dos serviços.

I.I. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

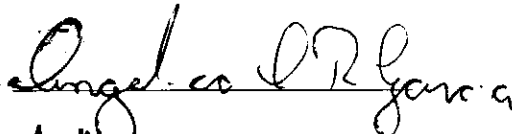
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


PARAUAPEBAS - PA, 09 de Abril de 2021.

  
**José Leal Nunes**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 01312/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

  
WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA  
CNPJ 09.573.196/0001-88  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
**Angelica Cristina Rosa Garcia**  
C.P.F.: 359.384.438-90

2.   
**Mateus Braga Cordeiro Franco**  
C.P.F.: 052.226.612-27